



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

**CONTRATO N° 118.2024**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede na administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, n° 01, Centro, CEP: 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o n° 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob n° 066.071.219-93 e RG n° 5.399.905, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **SOS ASFALTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 22.251.719/0001-38, com sede na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, n° 362, Sala 307, Forquilha, São José/SC, CEP: 88.106-500, telefone: (48) 3341-5874, e-mail: [felipe@sosasfaltos.com.br](mailto:felipe@sosasfaltos.com.br), neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME GAZOLA KNABBEN**, inscrito no CPF sob n° 060.198.459-58, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de Concreto Asfáltico usinado a quente para aplicação a frio, para reparo em vias públicas, pronto para uso, próprio para aplicação sob chuva, resistente a água, sem prejuízo de coesão ou aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, com garantia de aplicação a frio.

DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO
Concreto Asfáltico Usinado a quente para aplicação a frio, para reparo em vias públicas, pronto para o uso, próprio para aplicação sob chuva, resistente a água, sem prejuízo de coesão ou aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação, com garantia de aplicação a frio, inclusive em temperatura de 0°C, podendo ficar armazenado por até 12 meses após a entrega, com prazo de validade e data de fabricação impressos na embalagem, ter durabilidade equivalente a CBUQ aplicado a quente, base de CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo) 50/70 com densidade aparente de massa entre 1,9g/cm <sup>3</sup> e 2,5g/cm <sup>3</sup> ; teor de betume do concreto entre 4,6% e 6%; granulometria atendendo a norma DNIT-031/2006-ES, não inferior a 90% passante na peneira 3/8"; agregado miúdo apresentando equivalente de areia não inferior a 55% conforme DNER-ME 054; caso seja empregado material de enchimento, atender a DNER-EM 367; desgaste por abrasão inferior a 50% DNER-ME 383/99. <u>Fornecido em sacas de 25kg.</u>	150	Sacos	R\$ 27,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 4.050,00</b>			

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O valor total do serviço é de **R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).**



2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei. O material deverá ser faturado de acordo com a quantidade de material solicitado.

2.3. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias corridos** a partir da assinatura. Podendo ser prorrogada.

3.2. O produto deverá estar disponível em até **2 (dois) dias** após a solicitação de compra feita contratante. O Material será retirado no depósito do fornecedor, num raio de até 30 km do endereço do contratante. O material só poderá ser retirado mediante apresentação de Autorização por escrito, emitido pelo responsável pela demanda, objeto desse contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

#### **4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (CNDs) e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- f) Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;
- g) Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;
- h) Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto, caso não atenda o padrão de qualidade exigido;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

- i) Todas as despesas referentes a taxas, tributos e outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços correrão por conta da Contratada;
- j) Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a prestação do serviço solicitado e quais as providências que deverão ser tomadas;
- k) A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;
- l) Em caso de ausência do serviço prestado no dia marcado, a CONTRATADA deverá informar com antecedência de até 24h.
- m) Fornecer o material em acordo com as especificações solicitadas no termo de referência.
- n) Efetuar a troca do produto quando o mesmo não atender as especificações técnicas e de qualidade.

#### **CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, MAICON LOHN, matrícula 4482, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) judicialmente, na forma da legislação vigente.

#### **CLAUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1. O material deve ter durabilidade equivalente a CBUQ aplicado a quente, base de Cimento asfáltico de Petróleo 50/70, desgaste por abrasão inferior a 50%. Deve ainda



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

11

atender as Normas: DNIT 031/2006, DNER-ME 054, DNER-EM 367, DNER-ME 383/99.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

**11.2.** São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal do contratado sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 09 de setembro de 2024.

**CHARLES DA CUNHA**

Prefeito Municipal

*Contratante*

**SOS ASFALTOS LTDA**

CNPJ nº 22.251.719/0001-38

*Contratada*